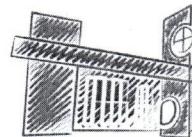




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 03/2023 Autor: Executivo Municipal

Assunto: Projeto de Lei Complementar no 03/2023 que “Da nova redação ao “caput” artigo 54 da Lei Municipal nº 1.140, de 28 de maio de 1980 (Regula a construção, autorização e fiscalização de obras, no Município de Cordeirópolis) e dispõe sobre a criação de regras para a Licença ou Alvará de Demolição da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica..”

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei, alterar a Lei nº 1.140, de 26 de maio de 1980, que regula a construção, autorização e fiscalização de obras, no Município de Cordeirópolis.

A Lei se efetiva pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene, e funcionalidade da obra segundo sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade.

Quando se trata de edificação em ruínas, em desacordo com os requisitos urbanísticos, o art. 54 da Lei Municipal nº 1.140/1980 prevê que será realizada a notificação para regularização em determinado prazo, e caso não seja acatada, será solicitada a sua demolição, sob pena de aplicação de multa. Por sua vez, os parágrafos inseridos regulam a disposição dos resíduos, a segurança viária e das obras, bem como a mensuração dos valores das multas a serem aplicadas.

Também o projeto em questão, vem a colocar regras para demolição, que na citada lei 1.140/1.980 não tínhamos regramento, como prazos e sanções para quem os não cumprisse.

Busca-se com essas regras, garantir que as edificações sejam seguras e salubres para as pessoas e para o meio ambiente e estruturalmente idôneas à função para qual se destina.

É necessário também enfatizar que esse projeto obteve também parecer da Diretoria Jurídica desta casa, assim como da comissão de Justiça e Redação.

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

David R. S. de Godoy
David Rafael Sabino de Godoy
Vereador

Valmir Sanches
Valmir Sanches
Vereador
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Vereador